



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 11-2017-CONF/CGDF/DFIN/SUDENE

Ref.: Adequação as redações dadas pela Proposição 96/2016, aprovada pela Resolução 98/2016 do CONDEL, as dimensões Espaciais e Porte para os empreendimentos apoiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

OBJETIVO

A presente nota técnica tem o objetivo de retificar o Regulamento do FDNE sobre a participação de recursos do fundo nos projetos de investimento no âmbito das dimensões espaciais e de porte, adequando os empreendimentos com participação do FDNE às prioridades espaciais definidas pela PNDR.

ANÁLISE:

1. Conforme disposto na Lei Complementar nº 125 de 3 de janeiro de 2007, compete à Sudene propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico.

M
e/s

2. A Resolução nº 098/2016 do Conselho Deliberativo da Sudene aprovou a Proposição nº 096/2016 que altera os limites de participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE nos projetos de investimento. O art. 4º desta proposição estabelece (grifo nosso):

Art. 4º Os empreendimentos apoiados com recursos do FDNE, devem estar em sintonia com as dimensões setorial, espacial e de porte, observando os seguintes referenciais:

(...)

ESPACIAL: *compreendendo as áreas prioritárias e de tratamento diferenciado: Semiárido e Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs, estabelecidas no âmbito da PNDR.*

PORTES: *Empreendimentos localizados no Semiárido e/ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs:*

(a) implantação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 20,0 milhões

(b) modernização, ampliação e diversificação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 15,0 milhões.

Projetos localizados nas demais áreas:

(a) implantação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 30,0 milhões.

(b) modernização, ampliação e diversificação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 25,0 milhões.

3. A Resolução nº 101/2016 do Conselho Deliberativo da Sudene, que aprovou a Proposição 099/2016, harmonizou o entendimento de infraestrutura e acrescentou o subitem “c” a definição de áreas prioritárias, definida no art. 6º da Resolução 098/2016 supracitada atendendo normativo do fundo que estabelece, entre outros aspectos, que a participação dos recursos do FDNE deve observar as estratégias macrorregionais e áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional- PNDR. O art. 6º passou a ter a seguinte redação:

Antes
elb

Art. 6º. Para efeito do disposto nesta Regulamentação e com base na PNDR considera-se:

I - Áreas prioritárias:

(a) Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE's...;

(b) Semiárido - áreas abrangidas pelos...;

(c) Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada (novo)

RECOMENDAÇÕES

4. Acrescentar à redação do Art. 4º da Proposição 096/2016 do CONDEL, no que se refere à dimensão ESPACIAL, as “Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada” com intuito de uniformizar com as alterações supracitadas no Art. 6º desta mesma proposição. Como sugestão, segue nova redação:

ESPACIAL: compreendendo as áreas prioritárias, com base nas definições da PNDR: Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs, Semiárido e Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada, estabelecidas no âmbito da PNDR.

5. Ainda recomendamos a substituição da redação dada à dimensão de PORTE, que consta no Art. 4º da Proposição 96/2016, a fim de atender as definições dadas às áreas prioritárias com base na PNDR e que constam no Art. 6º desta mesma proposição. Como sugestão para nova redação:

PORTE: valor do investimento total do empreendimento.

Áreas prioritárias

(a) implantação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 20,0 milhões.

(b) modernização, ampliação e diversificação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 15,0 milhões.

*mt
LMS*

Projetos localizados nas demais áreas:

(a) implantação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 30,0 milhões.

(b) modernização, ampliação e diversificação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 25,0 milhões.

6. Submetemos a presente Nota Técnica à apreciação da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento para considerações e providências necessárias.

Recife, 27 de junho de 2017

Cláudia Silva

Cláudia Maria da Silva
Economista - Mat. SIAPE: 2157303
SUDENE

Artur Sedycias
Artur Sedycias
Mat. SIAPE 2346730
SUDENE

De acordo Encaminhado à coordenação geral para providências necessárias

Em 27/06/17

Ademir Vilaca

Ademir Pedro Vilaca Júnior
Economista - Mat. SIAPE: 2157352
SUDENE